



8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA. REALIZADA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 046 e 047/2020. (PREVENÇÃO DE CONTÁGIO COVID-19).

11/03/2021

1. PEQUENO EXPEDIENTE: duração máxima de 40(minutos) Resolução nº 034/2018.

LEITURA DA ATA:

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

LEITURA DO EXPEDIENTE

- MENSAGEM Nº 006/2021 **em caráter de urgência**, ao PROJETO DE LEI Nº 022/2021, de autoria do **Poder Executivo**, que Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde;
- PROJETO DE LEI Nº 020/2021, de autoria do Vereador **José Damião Freitas**, que concede Título de Cidadão ao Senhor JOSIEL BRAGA CAVALCANTE;
- PROJETO DE LEI Nº. 021/2021, de autoria do Vereador **Marcos Aurélio de Araújo**, que dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de tabuleiro do norte e dá outras providências;
- REQUERIMENTO Nº 016/2021, de autoria do Vereador **Marcos Aurélio de Araújo**, que requer que seja remetido ofício endereçado à Bancada do Ceará no Congresso Nacional, qual seja, os 22 (vinte e dois) Deputados Federais e 03 (três) Senadores, para que estes destinem as emendas individuais e de bancada para aquisição de vacinas, a fim de atender a demanda do Estado do Ceará;
- REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 002/2021, subscrito por **diversos Vereadores**, mediante provocação por escrito do Prefeito, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, em virtude das proposições tratar-se de urgência e interesse público relevante, **REQUER A URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 022/2021, de autoria do **Poder Executivo**, que Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde;
- INDICAÇÃO Nº 072/2021, de autoria do Vereador **Marcos Aurélio de Araújo**, vem requerer da Senhora Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que reveja a possibilidade do retorno da confecção do JORNAL



INFORMATIVO da Câmara Municipal e a PUBLICAÇÃO e ENVIO às Entidades do município, levando uma maior divulgação dos trabalhos legislativos dessa Casa do Povo.

CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS:

- Nº 066/2021, enviado ao Senhor Prefeito de Tabuleiro do Norte, Dr. Rildson Rabelo Vasconcelos, encaminhando solicitações.
- Nº 067/2021, enviado ao Conselho Municipal de Educação, indicando membros para compor o Conselho Municipal de Educação.
- Nº 069/2021, enviado ao Senhor Prefeito de Tabuleiro do Norte, Dr. Rildson Rabelo Vasconcelos, encaminhando autógrafos de lei.
- Nº 070/2021, enviado ao Senhor Prefeito de Tabuleiro do Norte, Dr. Rildson Rabelo Vasconcelos, encaminhando solicitações.
- Nº 071/2021, enviado ao Procurador Geral do Município de Tabuleiro do Norte, Dr. Tiago Costa de Oliveira, solicitando recomendação.
- Nº 072/2021, enviado ao Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento a Covid-19, solicitando informações e orientações.
- Nº 073/2021, enviado ao Senhor Promotor de Justiça, Felipe Carvalho de Aguiar, solicitando recomendação.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

- Nº 001/2021, recebido da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, solicitando espaço na tribuna popular,

2. TRIBUNA POPULAR: O orador deverá falar sobre o assunto escrito, **não pode ser indagado, nem transferido o tempo**. Limite de tempo: 35 minutos (§4º, art. 139, Resolução nº 034, de 26 de fevereiro 2018).

Pessoa Jurídica – 15 minutos

Igreja Evangélica Assembleia de Deus. **Pr. Josiel Braga Cavalcante** - Assunto: Projeto de Lei Nº 014/2021, de autoria dos Vereadores José Damião de Freitas e Francisco Feitosa Guimarães, Que estabelece os Templos e Igrejas de Qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Tabuleiro do Norte-CE.

Pessoa Física – 10 minutos

Senhor Adeliro Costa Nogueira. Assunto: Projeto de Lei nº 014/2021 - Que estabelece os Templos e Igrejas de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública.

3. GRANDE EXPEDIENTE: Espaço concedido a Secretários ou similar. **Poderá ser indagado pelos Vereadores**. Limite de tempo: **30 minutos** (Art. 141, Resolução nº 010, de 18 de julho de



2008) e Fala do Vereador: Limite de tempo **30 minutos cada**, definida por sorteio eletrônico ou similar (§1º e §4º, art. 140, Resolução nº 034 e 36).

4. EXPLICAÇÃO PESSOAL DOS VEREADORES: Limite de tempo: **05 minutos cada**, (Art. 145, Resolução nº 010, de 18 de julho de 2008 e Resolução nº 037, de 01 de abril de 2019).
5. ORDEM DO DIA: (sem limites de tempo).

Única Discussão e Votação:

- PROJETO DE LEI Nº 014,2021 de autoria dos Vereadores: **José Damião Freitas Maia** e **Francisco Feitosa Guimarães**, que estabelece que os TEMPLOS E IGREJAS de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Tabuleiro do Norte.
- PROJETO DE LEI Nº 019/2021, de autoria do Vereador **Marconi Gadelha Santos Andrade**, que declara como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com esta finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica.